

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**

**COMISSÃO/CÂMARA:** Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

**DATA:** 02/12/2021

**Convidados Presentes:** Ticyana Begnini – **Chefia da Divisão de Proteção Social Básica/SEJUF**; Karin – **DPSB/SEJUF**; Patrícia Tobe - **Orçamentário e Financeiro** e Viviane da Paz – **Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial -GOFs/SEJUF**; Renata dos Santos – **Chefe da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/SEJUF**; Michele – **Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná – SEJUF**; Patrícia – **DPSE/SEJUF**; Edison Machado de Camargo – **DAS/SEJUF**; Tamirez Rosa – **Residente técnica da DPSE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>1 NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Carlos Silva	Usuários
Bruna Tinoco Samek	DAS/SEJUF
Terezinha Barbosa	APMI -Ourizona
Larissa Marsolik	DAS/SEJUF
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF
Neuzeli	ER Londrina

**Orientação Técnica:** Gabriela Silva Ferreira

**Relator:** Maiara de Almeida Abreu

**Coordenador:** Adrianis Galdino

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>2 NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Maysa	CRESS
Magali	SEJUF – Justificado (férias)
Adrianis	CRESS – Justificado (problemas de saúde)
Vandete	ER Ponta Grossa – Justificado (viagem)

**1.Pauta Permanente:**

**1.1. Informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo):**

**Relato:** Conforme Deliberações nº 55 e nº 75/2021, as prestações de contas do 1º semestre de 2021 - etapa municipal – foram prorrogadas até 21 de dezembro de 2021.

Considerando que as prestações ainda estão vigentes, na próxima reunião será informado o panorama.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS/PR:** Ciente

## 1.2. Programas de Transferência de Renda

### 1.2.1. Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR: Protocolo nº 17.475.098-0

**Relato:** O Departamento de Assistência Social, apresentou o panorama do Programa Estadual de Transferência de Renda.

A Lei 20.747 foi editada em de 18 de outubro de 2021, instituindo o Programa Estadual de Transferência de Renda que traz como critérios de seleção: 1) Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais, com cadastro atualizado, 2) Renda familiar per capita não superior a o limite que define a linha da pobreza, atualmente R\$ 200,00, 3) Não ser beneficiário do Bolsa Família/Auxílio Brasil. O cartão do benefício será gerado para o Responsável Familiar indicado no CadÚnico com CPF válido, sendo este último critério da empresa, necessário para a operacionalização.

O benefício será de R\$ 80,00 por mês, recarregados automaticamente, sendo os critérios de elegibilidade dos beneficiários revistos a cada 90 dias.

O benefício será operacionalizado através da concessão de cartão alimentação nominal e personalizado, onde as famílias poderão efetuar as compras diretamente nos estabelecimentos credenciados e única restrição é a aquisição de bebidas alcólicas e fumígenos.

O certame foi realizado no dia 29 de novembro e a empresa ganhadora foi a Green Card.

A folha de pagamento foi gerada com base no CadÚnico com data de extração de outubro e a folha de pagamento do Auxílio Brasil de novembro de 2021. Constaram 151 mil famílias dentro dos critérios, mas a folha de pagamento de dezembro beneficia 89.995 famílias. Neste primeiro momento, tivemos que utilizar critérios de priorização, descritos em regulamentação, por conta do limite orçamentário.

Os critérios de priorização utilizados foram: famílias indígenas, quilombolas, resgatadas de trabalho análogo ao escravo, catadores de material reciclável, menor renda per capita, crianças de até 6 anos. Ainda será utilizado o critério de cadastro mais antigo inserido na base do CadÚnico.

Será disponibilizado um canal de comunicação para a consulta do benefício.

Por conta do ano eleitoral que se aproxima, é de extrema importância que o benefício seja executado neste ano para não haver impeditivos legais de sua

continuidade, prejudicando as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, desassistidas pelo benefício federal.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Solicitar o envio da Nota Técnica para todos os conselheiros estaduais por e-mail.

**Parecer do CEAS/PR: Ciente e encaminhamento também aos CMAS.**

**1.2.2. Programa de Transferência de Renda Emergencial – Protocolo 17.669.229-4 - Programa Nossa Gente – Complementação de Renda – Recursos BID**

**Relato:** A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente informa que devido a celeridade na tramitação do protocolo do DAS quanto a regulamentação do Programa Estadual de Transferência de Renda (PETR), a SEJUF definiu que o valor reservado do Programa Nossa Gente irá compor o montante de recursos para o PETR.

Deste modo faz-se necessário revogar a deliberação 037/2020 que trata da Transferência de Renda Emergencial/Nossa Gente, não sendo necessário alterar a deliberação do PETR uma vez que o artigo 2º prevê que o Programa Estadual poderá ser complementado com outras fontes orçamentárias.

**Parecer da Comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS/PR: Aprovado**

### **1.3. Ampliação do PPAS I**

**Relato:** Houve um equívoco na construção do anexo da Deliberação nº061/2021, que trata da expansão do PPAS I, tendo sido incluídos na lista municípios que já eram contemplados pelo Piso e não incluídos alguns abarcados pela expansão. Assim, propõe-se a substituição do Anexo por uma versão corrigida.

**Parecer da Comissão: Aprovado.**

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

### **1.4. Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei Estadual nº 544/2021**

**Relato:** O PL 544/2021 trata da criação do serviço público de Loteria no Estado do Paraná e dispõe que a LOTEPAR terá a competência de exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná. Em seu art 6º conta que a arrecadação será destinada para:

I — a ações e serviços relacionados à Segurança Pública;

II — a ações e serviços públicos voltados à habitação popular;

III — ao financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná, especialmente quando voltados à promoção de direitos das pessoas idosas;

IV — a manutenção da LOTEPAR.

Na reunião deste CEAS em Novembro, foi definido o encaminhamento de Ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná solicitando a inclusão do Fundo Estadual de Assistência Social no referido rol de destinatários.

Então, foi enviado à ALEP o Ofício nº 100/2021-CEASPR por meio do Protocolo 18.377.456-5. No Ofício, demonstramos o desfinanciamento que a política de assistência social vem sofrendo no estado nos últimos anos e mencionamos que este CEAS já se posicionou contrariamente à proposta de LOA 2022, deliberando pela necessidade do aporte de R\$28 milhões para o Bloco da Proteção Social Básica.

Atualmente (desde 30/11), o protocolo encontra-se na Diretoria Legislativa da Assembleia aguardando manifestação.

**Parecer da Comissão: Ciente.**

**Parecer do CEAS: Ciente. Mobilizar a frente parlamentar em defesa do SUAS na assembléia e enviar o PDF do ofício à todos os conselheiros do CEAS para mobilização e articulação. Pautar processo de mobilização e articulação da pauta, na reunião de fevereiro, na comissão de comunicação, mobilização e articulação. Pautar na reunião da CIB, solicitando apoio e mobilização do COGEMAS.**

### **1.5 Apresentação de estudo acerca dos municípios que declararam estado de calamidade face a desastres naturais ocorridos (chuvas, enchentes, granizo)**

**Relato:** Edison da assessoria técnica do DAS, informa que foram decretados pela defesa civil e pela governadoria 18 municípios em estado de Emergência e Calamidade pública. Destes 18 municípios somente 13 municípios apresentaram pessoas em situação de desabrigados e desalojados. Neste sentido estaremos enviando ao setor orçamentário para verificação da possibilidade de recursos junto à fonte específica. Que por sua vez irá promover o empenho dos valores definidos para cada município. Informa também que houve uma pequena demora em obter as informações junto a defesa civil por consequência da complexidade da avaliação dos locais afetados.

**Parecer da Comissão: Ciente.**

**Parecer do CEAS: Aprovado a minuta de deliberação.**

### **1.6. Protocolo 18.324.615-1 – Solicitação do Município de Cascavel por ampliação do Incentivo SCFV**

**Relato:** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) encaminhou Ofício n. 050/2021 solicitando a viabilização de repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para subsidiar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Cascavel.

Em consulta a Deliberação n. 038/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que estabelece os critérios de seleção para repasse do recurso destinado

ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observou-se que o município não foi contemplado. Contudo, segundo dados do Relatório de Informações Sociais do MDS, no ano de 2021, Cascavel recebeu o total de R\$195.700,08 da esfera Federal para execução do serviço.

Considerando os dados apresentados, a DPSB sugere que o protocolado seja enviado para consulta no CEDCA sobre os critérios de seleção/exclusão e a replicação de documentos de orientação a respeito do novo Programa Estadual de Transferência de Renda.

**Parecer da Comissão: Ciente e aprovado o encaminhamento sugerido.**

**Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento sugerido.**

### **1.7. Protocolo 17.518.162-8 – Solicitação do Município de Cascavel por repasse para o Programa Promover**

**Relato:** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Cascavel enviou Ofício n. 449/2021 com informações a respeito do Programa Promover – Promovendo Oportunidades. Trata-se de um Programa de Transferência de Renda que objetiva o repasse financeiro no valor de R\$100,00 a famílias beneficiárias para aquisição de alimentos, matérias de higiene, limpeza e gás e, também, um benefício complementar as famílias acompanhadas pelo PAIF e/ou PAEFI. A intenção do Município de Cascavel é expandir a concessão para um total de 2000 famílias contempladas em modalidades distintas: uma para repasse no valor de R\$100,00 e a segunda o total de R\$300,00. Deste modo, solicitou a viabilização e recursos financeiros no valor de R\$4.800.000,00 para atendimento as demandas da municipalidade, bem como suprir as vulnerabilidades decorrentes da Pandemia.

Em resposta a solicitação, a DPSB emitiu Informação Técnica n. 200/2021-DPSB/SEJUF orientando o município a respeito dos recursos recebidos bem como sobre a Deliberação n. 056/2021-CEAS/PR, que versa do repasse de R\$150.000,00, referente ao recurso Incentivo COVID do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais, destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica.

Diante da informação, a DPSB parabeniza a iniciativa municipal, reitera que não disponibiliza de recursos e complementa a informação com a apresentação do novo Programa de Transferência de Renda no Estado do Paraná, que irá contribuir significativamente para as ações realizadas em Cascavel.

Por fim, sugere ao CEAS que seja replicado o envio de documentos de orientação a respeito do novo Programa de Transferência de Renda Estadual.

**Parecer da Comissão: Ciente e aprovado o encaminhamento da Informação Técnica.**

**Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento da comissão.**

### **1.8. Ofício 108/2021 do CMAS de Maringá solicitando ampliação do cofinanciamento de benefício eventual**

**Relato:** O Município de Maringá, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), enviou Ofício n. 108/2021 que trata solicitação de ampliação dos repasses estaduais para atendimento das demandas locais, no que

diz respeito a oferta de cartão-alimentação e Benefício Eventual. O COMAS destaca que, por intermédio da Lei Federal nº 8.742/1993 e da Lei Municipal nº 8.958/2011, bem como da Deliberação 56/2021-CEAS que disponibilizou R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o município, este poderá adquirir, aproximadamente, o montante de 1270 cartões, mas que 2021, foram ofertados, em média, cerca de 1700 cartões por mês, custeados com recursos próprios do município, sendo previstos 2700 cartões mensais, para 2022, e alega que, em virtude dos impactos da Pandemia, o Município possui cerca de 8000 famílias em situação grave de privação de renda e por isso o desejo de ampliação dos recursos estaduais.

Diante das informações apresentadas, a DPSB parabeniza as ações realizadas e valoriza o trabalho na municipalidade, informa que o Programa Estadual de Transferência de Renda poderá contribuir nas ações de ampliação e sugere ao CEAS o envio dos documentos de orientação a respeito do novo Programa de Transferência de Renda.

**Parecer da Comissão: Ciente e aprovado o encaminhamento sugerido.**

**Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento da comissão.**

### **1.9. Ofício 01/2021 do CMAS de Altônia sobre sua desclassificação quanto ao recebimento de Incentivo CRAS e CREAS**

**Relato:** O CMAS de Altônia enviou Ofício n 01/2021 com pedido de reconsideração da exclusão referente ao repasse do recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS de 2019 e justifica quem, na época, enviou o documento sem extrato de publicação por equívoco.

Considerando o histórico de ações do CEAS, observou-se que, em 2019, ao término do prazo de encerramento da adesão e em caráter de excepcionalidade, o CEAS autorizou a abertura de um novo período para que os municípios corrigissem documentos anexados erroneamente.

A DPSB destaca um trecho da Deliberação n. 067/2019, onde são estabelecidas claramente as informações a respeito dos documentos adequados e os prazos da adesão e do plano de ação:

*Art. 7º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.*

*§1º O Conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Aprimora CRAS e CREAS e publicar a resolução que trata desta aprovação.*

*(...)*

*Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até 11/10/2019.*

*§1º O instrumento designado no caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar documento da resolução publicada no sistema em sua aba específica.*

*§2º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS também pode aprovar a adesão do município ao repasse.*

*Art. 9º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão, sendo duas (02) vias do Termo de Adesão preenchido e assinado, aos Escritórios Regionais da SEJUF, até o dia 11/10/2019 (Deliberação 067/2019 CEAS).*

Diante da solicitação, é oportuno ressaltar que Departamento de Assistência Social, bem como o CEAS tem por premissa mitigar ao máximo os fluxos de trabalho para cumprimento dos Municípios e tomou por hábito buscar estratégias para auxiliar ao máximo os municípios no acesso a recursos, mesmo implicando em uma abordagem que demande mais empenho da equipe.

Deste modo, até a data de 03/12/2019, as equipes foram mobilizadas para solicitarem e aceitarem correções dos documentos enviados. No entanto, não houve manifestação do município de Altônia na época sobre a correção dos documentos, fato que permaneceu assim até novembro do corrente ano.

Destaca-se que o documento inserido no SIFF pelo CMAS estava em desacordo quanto à publicação e também sem aprovação do Plano de Ação. Ressalta-se que, junto ao Ofício n. 01/2021, o CMAS de Altônia incorreu no mesmo erro ao enviar, novamente, somente a aprovação da Adesão, não do Plano de Ação.

Considerando que o CEAS deliberou por uma mesma regra de adesão ou de não adesão a todos os municípios paranaenses, a DPSB considera que não há motivos técnicos para alteração de encaminhamentos já pactuados e não se posiciona favorável a solicitação de reconsideração.

**Parecer da Comissão:** Desfavorável à reconsideração do recurso, considerando que o repasse teve seus prazos encerrados pela Deliberação 67/2019 em 11/10/2019. Ainda, houve reconsideração do CEAS solicitando a correção da documentação equivocada até 03/12/2019.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

#### **1.10. Utilização do recurso Aprimora CRAS e CREAS de Jataizinho**

**Relato:** O Departamento de Assistência Social (DAS), por intermédio do Ofício n. 119/2021-DAS/PMJ, solicita a análise da possibilidade de que equipamentos adquiridos com recurso do Incentivo Aprimora CRAS/CREAS permaneçam nos locais onde já foram instalados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

A irregularidade vem sendo acompanhada pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio que, na prestação de contas do município, notou a aprovação do CMAS com ressalvas devido a não localização de alguns equipamentos.

Diante da situação, o Escritório Regional elaborou um Plano de Providências a fim de localizar, identificar e regularizar os equipamentos adquiridos com o recurso e, em meados de setembro, o ER realizou uma visita técnica na municipalidade, onde recebeu a informação de que diversos itens referentes às notas fiscais não estavam no CRAS e outros não foram localizados nos departamentos.

Foram enviados ao total 4 Ofícios emitidos pelo ER (039/2021-ER-CP/SEJU; 041/2021-ER-CP/SEJU; 043/2021-ER-CP/SEJU; e 49/2021-ER-CP/SEJUF) solicitando a regularização dos equipamentos, bem como permitindo a concessão da extensão de prazo.

Em novembro, o ER realizou nova visita e a Gestora atual apresentou um relatório parcial com os equipamentos comprados e local de lotação.

É oportuno dizer que algumas Notas Fiscais ainda não foram localizadas, bem como equipamentos e os demais objetos localizados estão distribuídos entre o CRAS, Casa Lar e DAS. O ER considera que as aquisições foram bem investidas no CRAS, como instalação de persianas, troca de vidraças, instalação de ar condicionado e cerca elétrica, porém alguns equipamentos não podem ser realocados no CRAS.

A DPSB corrobora com as informações cedidas pelo DAS-Jataizinho e pelo ER de Cornélio Procópio, manifesta-se favorável a possibilidade dos objetos permanecerem nos Equipamentos e sugere que o CEAS solicite a restituição dos valores referente aos objetos distribuídos em outros equipamentos, bem como o envio de notificação solicitando a localização das aquisições faltantes.

**Parecer da Comissão:** Solicitar ao GOFIS manifestação sobre adequação das aquisições – por se tratar de investimento. Em posse da lista, será encaminhado ao município solicitação de devolução dos valores referentes aos itens adquiridos irregularmente ou distribuídos em outros equipamentos. Além disso, o CEAS solicitará ao município a localização das aquisições faltantes.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

### **1.11. Atualização do Incentivo COVID2021**

**Relato:** Foram encaminhados para pagamento 211 municípios que aderiram adequadamente ao Incentivo Covid 2021, totalizando o repasse de R\$ 7.962.000,00

Dois municípios não aderiram e não enviaram justificativa. Outros quatro municípios também se encontram aptos e no prazo, tendo ficado pendente somente a efetivação do pagamento. Três municípios tiveram um erro de finalização do sistema, que registrou a entrega três dias após o prazo - nestes casos verificou-se o problema técnico e não a inadequação do envio. E 07 municípios estão com algum aspecto da documentação a ser corrigida. Para estes, solicitamos um prazo de diálogo com os municípios para que tentemos a efetivação das correções, permitindo assim o acesso aos repasses. Entendemos ainda que a situação de adequação da documentação dos 07 municípios precisa, posteriormente, voltar a ser pauta desta comissão para o registro dos encaminhamentos tomados.

Sugerimos o prazo de ajuste da documentação para até dia 10 de janeiro SOMENTE para os municípios que já fizeram a adesão e possuem equívocos nos documentos (Anahy, Cianorte, Goioerê, Guaíra, Ipiranga, Rio Branco do Sul, Xambrê).

**Parecer da Comissão: Aprovado.**

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

### **1.12. Programa Nossa Gente Paraná: Panorama das construções de CRAS e CREAS.**

**Relato:** A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente apresentou o panorama das obras dos equipamentos sociais, CRAS e CREAS, que tem relação com o Contrato 3129 OC BR e executadas em parceria com o Departamento de Assistência Social.

Das 25 obras de CRAS:

14 foram concluídas (07 BID, 07 FEAS), 01 está em execução (FEAS), 10 para licitação, sendo: BID: Mato Rico (licitada e contrato não foi assinado por impedimentos legais), Campina do Simão, Itaperuçu e Prudentópolis (tudo pronto para publicar a licitação e o BID não autorizou a

continuidade pelo curto prazo de execução tendo em vista a vigência do contrato em agosto de 2022, alegando que as obras ultrapassam 12 meses de execução). Protocolados com os elementos técnicos prontos, necessitando de recursos do tesouro para sua realização.

FEAS: Abatiá, Mandirituba, Salto do Itararé, Tijucas do Sul e Tomazina (não possuem nem projeto de implantação, o qual foi autorizado para ser contratado com recursos do contrato BID e o processo de contratação está tramitando), Farol (relicitação por abandono da empresa ganhadora) Das 10 obras de CREAS: 07 foram concluídas (BID), 01 está em execução (FEAS), 02 para licitação, sendo: BID: Reserva (tudo pronto para publicar a licitação e o BID não autorizou a continuidade pelo curto prazo de execução tendo em vista a vigência do contrato em agosto de 2022, alegando que as obras ultrapassam 12 meses de execução). Protocolado com os elementos técnicos prontos, necessitando de recursos do tesouro para sua realização.

FEAS: Ananhy (obra paralisada por questões estruturais, sendo que já está em tramitação aditivo do contrato) e Guaraniçu (não possui nem projeto de implantação, o qual foi autorizado para ser contratado com recursos do contrato BID e o processo de contratação está tramitando).

Quanto aos Incentivos Equipamentos CRAS e CREAS: Pendente o pagamento de 12 municípios, uma vez que as obras (recursos FEAS/BID) não foram licitadas e não tinham ordem de serviço para construção, sendo estes os critérios para repasse do recurso, deste modo também necessita de recursos do tesouro para sua realização.

Deste modo, a Unidade Técnica em parceria com o DAS, propõe as seguintes alternativas para atendimento das demandas represadas:

- I) a construção dos CRAS e CREAS que estão com obras pendentes, seguirá o ranqueamento já aprovado pelas Deliberações do CEAS/PR;
- II) Utilização dos saldos das prestações de contas dos Incentivos vinculados ao Programa Nossa Gente para pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes;
- III) Utilização de recursos reembolsáveis do BID ao Estado visando o pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes;
- IV) Prorrogação da execução dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II até 30/06/2022

Nº	MUNICÍPIO	BID / FEAS CONTRAPARTIDA	EQUIPAMENTO	DELIBERAÇÃO CEAS_OBRA	SITUAÇÃO	INCENTIVO EQUIPAMENTO
01	Abatiá	FEAS/CONTRAPARTIDA SQC - Projeto Implantação - BID	CRAS	84_2013 - 2º LUGAR	EM LICITAÇÃO	Previsto
02	Amaporã	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	48_2013 - 29º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
03	Ananhy	FEAS	CREAS	62_2013 - 5º LUGAR	PARALISADA	R\$ 100.000,00
04	Antônio Olinto	BID	CREAS	62_2013 - 10º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
05	Arapoti	FEAS	CREAS	62_2013 - 3º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
06	Ariranha do Ivaí	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	48_2013 - 24º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
07	Bocaiúva do Sul	BID	CRAS	48_2013 - 10º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
08	Campina	BID	CRAS	48_2013 - 4º LUGAR	NÃO	Previsto

	<b>do Simão</b>				<b>AUTORIZADA BID</b>	
09	<b>Cruz Machado</b>	BID	CREAS	62_2013 - 12º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
10	<b>Farol</b>	FEAS	CRAS	48_2013 - 2º LUGAR	RELICITAÇÃO	Previsto
11	<b>Fernandes Pinheiro</b>	BID	CREAS	78_2013	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
12	<b>General Carneiro</b>	BID	CRAS	48_2013 - 16º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
13	<b>Guaraniaçu</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA SQC - Projeto Implantação - BID	CREAS	62_2013 - 7º LUGAR	SQC - Projeto Implantação/bid	Previsto
14	<b>Ibaiti</b>	FEAS	CRAS	84_2013 - 1º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
15	<b>Ipiranga</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	84_2013 - 3º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
16	<b>Itaperuçu</b>	<b>BID</b>	<b>CRAS</b>	<b>48_2013 - 1º LUGAR</b>	<b>NÃO AUTORIZADA BID</b>	<b>Previsto</b>
17	<b>Laranjal</b>	BID	CREAS	62_2013 - 9º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
18	<b>Mandirituba</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA SQC - Projeto Implantação - BID	CRAS	48_2013 - 21º LUGAR	EM LICITAÇÃO	Previsto
19	<b>Maria Helena</b>	BID	CREAS	62_2013 - 8º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
20	<b>Mato Rico</b>	<b>BID</b>	<b>CRAS</b>	<b>84_2013 - 5º LUGAR</b> <b>56_2014 - 2º LUGAR</b>	<b>LICITAÇÃO FRACASSADA</b>	<b>Previsto</b>
21	<b>Nova Cantu</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	48_2013 - 20º LUGAR	EM EXECUÇÃO	R\$ 100.000,00
22	<b>Ortigueira</b>	BID	CRAS	48_2013 - 11º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
23	<b>Ortigueira</b>	BID	CREAS	62_2013 - 2º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
24	<b>Pérola d'Oeste</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	48_2013 - 27º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
25	<b>Prudentópolis</b>	<b>BID</b>	<b>CRAS</b>	<b>48_2013 - 13º LUGAR</b>	<b>NÃO AUTORIZADA BID</b>	<b>Previsto</b>
26	<b>Quinta do Sol</b>	FEAS/CONTRAPARTIDA	CRAS	48_2013 - 25º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
27	<b>Reserva</b>	<b>BID</b>	<b>CREAS</b>	<b>62_2013 - 1º LUGAR</b>	<b>NÃO AUTORIZADA BID</b>	<b>Previsto</b>
28	<b>Reserva do Iguaçu</b>	BID	CRAS	48_2013 - 7º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
29	<b>Ribeirão do Pinhal</b>	BID	CRAS	48_2013 - 15º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00
30	<b>Rio Branco do Ivaí</b>	BID	CRAS	48_2013 - 6º LUGAR	CONCLUÍDA	R\$ 100.000,00

31	Rosário do Ivaí	BID	CRAS	48_2013 - 5º LUGAR	CONCLUÍDA	100.000,00	R\$
32	Salto do Itararé	FEAS/CONTRAPARTI DA SQC - Projeto Implantação - BID	CRAS	48_2013 - 18º LUGAR	EM LICITAÇÃO	Previsto	
33	Tamboara	FEAS	CRAS	48_2013 - 30º LUGAR	CONCLUÍDA	100.000,00	R\$
34	Tijucas do Sul	FEAS/CONTRAPARTI DA SQC - Projeto Implantação - BID	CRAS	48_2013 - 19º LUGAR	EM LICITAÇÃO	Previsto	
35	Tomazina	FEAS/CONTRAPARTI DA SQC - Projeto Implantação - BID	CRAS	84_2013 - 4º LUGAR 56_2014_ 40º LUGAR	EM LICITAÇÃO	Previsto	
						INCENTIVOS PAGOS	R\$ 2.600.000,00
						INCENTIVOS PENDENTES	R\$ 1.200.000,00

**Parecer da Comissão:** Aprovada a minuta de deliberação apresentada que prevê a utilização dos saldos das prestações de contas final dos Incentivos vinculados ao Programa Nossa Gente para pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes; a utilização de recursos reembolsáveis do BID ao Estado visando o pagamento das obras e Incentivos Equipamentos para CRAS e CREAS I e II pendentes e a prorrogação da execução dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II até 30/06/2022. Instaurar protocolo posicionando a SEFA sobre a situação e solicitando a complementação da LOA para aporte em relação às obras.

**Parecer do CEAS/PR: Aprovado o parecer da comissão.**

### 1.13. Informações sobre recursos da Emenda Parlamentar para os Acolhimentos de Mulheres em Situação de Violência

**Relato:** Ao final de 2019, recebemos a informação que a referida emenda parlamentar, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seria destinada a estruturação da rede de serviços do SUAS. Em seguida, o CEAS definiu a destinação dos recursos para os Serviços de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, que na ocasião necessitavam de aprimoramento devido sua insipiência no Estado, através da Resolução Add Referendum nº 012/2019 e Deliberação nº 007/2020.

Cabe destacar que, os municípios do Estado do Paraná elegíveis aos critérios de partilha para o repasse de recursos foram aqueles que possuíam o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência cadastrado, até a data da referida resolução, no CadSuas. Na ocasião foram contempladas as 10 (dez) unidades cadastradas, sendo valor acessado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada unidade de acolhimento, por meio de repasse Fundo a Fundo, ou parceria, quando coubesse.

Posteriormente, a equipe da DPSE realizou os procedimentos para a inclusão do

planejamento dos municípios, com relação à execução dos recursos, na plataforma do governo federal denominada SIGTV. Em seguida, após várias inconsistências no sistema SIGTV a equipe conseguiu concluir a programação de cada unidade de acolhimento e ficou no aguardo da aprovação pelo FNAS. Com a resposta da aprovação e devido ao tempo decorrido para os trâmites, a equipe procurou informações com os técnicos do governo federal recebendo a resposta que o recurso da emenda estava apto para o pagamento e encontrava-se no aguardo do financeiro para ser encaminhado à STN (Secretaria do Tesouro Nacional) em dezembro/2020.

Diariamente a DPSE consultava os sistemas do governo federal para verificar o recebimento do recurso, porém o sistema Parcelas Pagas estava instável para consulta. Em agosto de 2021 foi identificado o recurso no FEAS, sendo que o recebimento aconteceu em junho de 2021. Conforme , normativas federais o governo federal tinha a responsabilidade de informar ao Estado, o que não ocorreu. A partir de então, foram realizados os processos iniciais para efetivação do pagamento aos 09 (nove) municípios na modalidade fundo a fundo como: preenchimento do Plano de Ação e Termo de Ação. Também se iniciaram os procedimentos de parceria para 01 (uma) entidade, por se tratar de OSC, conforme Lei Federal nº 13019/2014.

Entretanto no decorrer dos processos surgiram muitas dúvidas dentre elas: a alteração da planilha de itens que já estava defasada considerando o período da elaboração inicial, os prazos para execução, visto que se trata de uma emenda de dezembro de 2019, que teve ciência do repasse do recurso em agosto de 2021.

Para responder tais questões, foram realizados vários contatos com o FNAS, sendo que em um deles nos foi informado que o Estado não poderia repassar o recurso da emenda na modalidade fundo a fundo para os municípios, pois em dezembro de 2020 foi deliberada pelo Ministério da Cidadania a Portaria nº 580, a qual regula as transferências indicadas ao SUAS, oriundas de emenda parlamentar, dentre outras. O art. 36 da referida normativa dispõe “ *os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.*”

Dessa forma, o recurso foi repassado ao Estado por meio da transferência fundo a fundo, pois era o órgão cadastrado no SIGTV, estando responsável em adquirir os bens, por se tratar do Ente Federado e não as entidades beneficiárias, de acordo com o retorno realizado pelo FNAS, por meio do Ofício Nº 873/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTV/CAETV/MC , o qual orienta que “... **quem deverá adquirir os bens é o Ente Federado e não as entidades beneficiárias**”.

Quanto ao edital com a entidade de Curitiba estamos aguardando repostas do FNAS para saber se podemos ainda repassar o recurso conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da situação a DPSE pretende realizar uma reunião com os municípios envolvidos com objetivo orientá-los quanto essas novas informações, além disso foi elaborada a minuta da deliberação para a revogação da Resolução Add Referendum nº 012/2019 e Deliberação nº 007/2020, considerando a alteração dos procedimentos de execução do recurso.

Como sugestão a equipe apresenta 3 propostas de listas de itens que facilitarão o processo de aquisição.

Outra questão diz respeito a complicação da mudança das planilhas já aprovadas pelo FNAS no SIGTV, o qual é exigido ofício do prefeito e declaração do CMAS, documentos cuja assinatura torna-se difícil de ser solicitada pelas unidades e pela entidade.

**Parecer da Comissão: Aprovado.**

**Parecer do CEAS: Aprovado, oficiando todos os municípios e OSCs acerca da alteração da execução da emenda, com prazo de cinco dias úteis, após a realização da plenária.**

#### **1.14. Protocolo: 15.470.884-7 – Município de Tapejara – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência**

**Relato:** Trata-se dos procedimentos do município de Tapejara com os recursos do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e de Emergências devido a situação decorrentes de chuva de granizo em 19/09/2018.

O Decreto Municipal de Calamidade está sob nº 083, de 26/09/2018, o Decreto Estadual nº 11.225, de 28/09/2018 e no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) do Sistema Informatizado de Defesa Civil (SISDIC) foram registradas 400 (quatrocentos) pessoas desalojadas e 35 (trinta e cinco) pessoas desabrigadas.

No protocolo consta Termo de Adesão, Plano de Ação, Relatório de Execução Físico Financeiro e demais documentos exigidos.

O município pontua que executou a totalidade dos recursos repassados, R\$ 43.592,64 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em telhas de fibrocimento, pois as demais necessidades em consequência da Calamidade foram cobertas com recursos do próprio município.

A prestação de contas foi aprovada pelo CMAS conforme a Resolução nº 001/2020 - CMAS, o ER de Cianorte deu parecer favorável relatando que o recurso atingiu seu objetivo, a DPSE manteve o mesmo posicionamento do ER de Cianorte. Ao analisar o GOFS finalizou com ressalvas devido a necessidade de devolução de saldo remanescente, a qual foi constatada em 17 dezembro de 2020. Desta forma, a DPSE fez a análise final e constatou a regularidade da prestação de contas e apresenta minuta de Deliberação.

**Parecer da Comissão: Aprovado.**

**Parecer do CEAS: Aprovado**

#### **1.15. Devolução de recursos da Expansão Regionalizada MSE**

**Relato:** A Deliberação nº 31/2020 aprovou o repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em CREAS Municipal da expansão regionalizada para 19 municípios, totalizando 27 grupos de adolescentes. No entanto, os municípios de Mamborê e Centenário do Sul não realizaram o aceite ao repasse. Assim, o CEAS deliberou por encaminhar Ofício ao Ministério da Cidadania solicitando a substituição de municípios.

Em resposta, por meio dos Ofícios nº 21 e 55/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, a Diretoria Executiva do FNAS não atende o pleito do CEAS e solicita a devolução dos recursos já depositados na conta do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente aos exercícios 2019 e 2020, nos seguintes valores:

1. O valor de R\$ 65.287,26, referente ao exercício de 2019
2. E ainda o valor de R\$ 82.370,63, referente ao exercício de 2020

Os valores referente aos exercícios de 2019 e 2020 foram corrigidos para R\$ 66.015,97 (sessenta e seis mil quinze reais e noventa e sete centavos) e 83.283,30 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), respectivamente. Na data de 09/04/2021 foi realizada a devolução de tais recursos.

No entanto, a DPSE observou em novembro de 2021, que na memória de cálculo do FNAS do exercício de 2020 a referência para devolução é o valor que deveria ser pago por grupo

de adolescente, conforme valor estipulado nas normativas do repasse, ou seja, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por grupo de adolescente.

Todavia, as parcelas depositadas do cofinanciamento federal não representam o valor de referência da pactuação. Assim, as parcelas 01 a 09 de 2020 oscilaram os valores, em decorrência da aplicabilidade da Portaria nº 2.362/2019 do Ministério da Cidadania - MC, sendo que em nenhuma das parcelas houve o pagamento do valor adequado, caso considerarmos os 23 grupos de adolescentes nos 17 municípios cofinanciados.

Nesta senda, considerando os 23 grupos de adolescentes em 17 municípios, o valor mensal que deveria ser repassado era de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais). Porém, nos meses já citados, os valores repassados foram os seguintes:

Parcela	Data da Ordem	Nº da Ordem	Valor Líquido	valor líquido/ valor por grupo (referência Pactuada)
01/2020	02/03/2020	800432	39.531,29	17,96876818
02/2020	26/03/2020	800850	48.260,72	valor referente a 27 grupos
02/2020	20/04/2020	801690	11.139,28	
03/2020	11/12/2020	808967	2.276,94	valor referente a 15 grupos
03/2020	31/08/2020	806671	30.850,20	
04/2020	11/12/2020	809013	2.276,94	valor referente a 15 grupos
04/2020	31/08/2020	806866	30.713,25	
05/2020	31/08/2020	805532	30.697,91	valor referente a 14,47 grupos
05/2020	11/12/2020	809034	1.136,83	
06/2020	31/08/2020	806727	30.694,42	valor referente a 14,47 grupos
06/2020	11/12/2020	809052	1.136,83	
07/2020	31/08/2020	806578	30.256,13	valor referente a 13,75 grupos
08/2020	28/09/2020	807211	32.382,73	valor referente a 14,71 grupos
09/2020	28/10/2020	807804	29.010,68	valor referente a 13 grupos
10/2020	27/11/2020	808085	26.256,43	valor referente a 12 grupos
11/2020	22/12/2020	809925	47.100,19	valor referente a 21 grupos
12/2020	22/12/2020	809786	47.100,19	valor referente a 21 grupos

Desta forma, a DPSE solicitou ao FNAS via ofício a revisão dos valores com a aplicação de indicador de proporcionalidade em relação aos valores pagos.

Sugere-se que o CEAS ratifique a solicitação da gestão estadual ao FNAS.

**Parecer da Comissão:** Aprovada o envio de ofício ao FNAS ratificando o ofício da gestão estadual. Ciência das devoluções dos valores pelo Estado.

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

#### **1.16. Protocolo 17.431597-3 - Deliberação para Prestação de Contas PPAS III – PAEFI Regionalizado – 1º semestre de 2019**

**Relato:** Conforme ata da reunião ordinária de 12 de março de 2021, folhas 14-15, linhas 446 a 475, a referida prestação de contas foi aprovada pelo CEAS/PR. No entanto, não houve a devida publicação da Deliberação. Desta forma, encaminhamos a minuta de deliberação para apreciação deste Conselho.

**Parecer da Comissão: Aprovada a minuta de deliberação.**

**Parecer do CEAS: Aprova a publicação da Deliberação.**

#### **INCLUSÃO DE PAUTA**

##### **1.17. Inclusão de Pauta: Prorrogação Deliberação 057/2019 - Incentivo VI**

**Relato:** Considerando a permanência da situação de pandemia COVID-19 até o momento, episódios de calamidade pública ocorridos em alguns municípios do Estado e o atraso nos pagamentos dos Incentivos de alguns municípios, sendo que 13 municípios receberam recurso em março/21, 02 municípios em junho/21 e 1 município em agosto/21.

A Unidade Técnica elaborou estudo dos saldos da respectiva deliberação, a qual tem o prazo de encerramento em 31/12/21. Dos 127 municípios contemplados, 105 municípios apresentam saldo inferior a 50% do montante repassado, destes, 78 municípios executaram entre 90% a 100% do recurso e 27 municípios entre 50% a 80% do valor recebido. Os 22 municípios restantes, demonstraram baixa execução, ou seja, possuem saldo superior a 50% do recurso em conta ou não utilizaram o mesmo. Para o estudo foi considerado a leitura do saldo mais atualizado incluído pelo município no SIFF.

Face a exposição dos fatores a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente sugere a prorrogação da referida deliberação até 30/junho/2022.

**Parecer da Comissão: Aprovado.**

**Parecer do CEAS: Aprovado.**